

## ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER N.º 469/2024**

**PROCESSO CÓDIGO: 2336-24-IBR-CLI**

**CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO–SESC/RS, INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A FIM DE ORGANIZAR O EVENTO DENOMINADO 3º DOWNHIL DE IBIRUBÁ – CARRINHO DE LOMBA, SOLITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. LEI N° 14.133/2021. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

Trata-se de processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

A solicitação da CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO–SESC/RS, INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A FIM DE ORGANIZAR O EVENTO DENOMINADO 3º DOWNHIL DE IBIRUBÁ – CARRINHO DE LOMBA, SOLITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO., foi realizada através do Sistema Aprova, dando conta da necessidade com justificativas.

Constam em anexo aos Autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), visado pelo Secretário;
- Proposta/Orçamento.

O objetivo é a contratação da empresa SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESC CRUZ ALTA, CNPJ 03.575.238/0016-10, no valor total de R\$ 23.074,00 para o processo em tela, constando dos Autos sua documentação de habilitação.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei no 14.133/2021 prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação para a contratação em tela:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 75, XV, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisados os documentos do processo de contratação, constata-se que foi observada a Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso II, da Lei nº

14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária no Projeto/Atividade 2014, Despesa 39 3.3.90.39.

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

Além da previsão legal constante no artigo 75, inc. XV, da Lei nº 14.133/202, a razão da escolha do futuro contrato está pautada também nas atividades do Sistema S (SEBRAE, SENAI, SESC, ...) que são de instituições brasileiras que tem por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades. Bem como a inquestionável reputação ética e profissional, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, conforme declaração expressa da Secretaria solicitante, contida nos Autos. Bem como trata-se da 3ª edição do evento.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela viabilidade da contratação nos termos do artigo 72 e artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover os atos da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 14 de novembro de 2024.

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6736-0e67-c346-be00-085d-9753

---

Assinado por **Estevan Scarsi** em 14/11/2024 às 11:51:33  
Identificador Único: **NyisBjeye7fkyYyQDyTnn**

---

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6736-0e67-c346-be00-085d-9753>

---